



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 373, de 19 de outubro de 2007.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do BANCO DO BRASIL S/A – Agência 2539, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação, cabendo ao Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo todos os atos inerentes ao processo da contratação dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a promover abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais na forma e condições previstas na Lei nº 4.320/64, respeitado o exercício financeiro de 2007.

Artigo 4º - O Orçamento do Município de RIO CLARO/RJ consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro - RJ, 19 de outubro de 2007


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito

